

DECRETO Nº. 1.994/2018

**DECRETA EMERGÊNCIA
FINANCEIRA E ESTABELECE
MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE
DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a queda das receitas estaduais e federais que vem se acentuando mês a mês e a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação a receita;

CONSIDERANDO o déficit orçamentário apurado no exercício de 2017;

CONSIDERANDO o índice de gastos com pessoal da folha de pagamento apurado no exercício de 2017, superior ao limite prudencial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente público municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas neste decreto serão de fundamental importância para a adequação emergencial da situação financeira e orçamentária do Município de Tabai;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas, a fim de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2018, evitando déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município de Tabai.

Art. 2º - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos de recursos livres, mantidas as despesas relacionadas a recursos vinculados provenientes do Governo Estadual e Federal, bem como as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para o cumprimento de percentuais mínimos constitucionais, mediante prévio parecer jurídico e aprovação do chefe do poder executivo.

Art. 3º - Ficam paralisadas as compras de materiais de consumo e materiais permanentes de todas as secretarias, bem como a contratação de serviços por terceiros, exceto Secretarias da Saúde e Educação, para compras e serviços essenciais.

Art. 4º - Fica vedada a realização e o pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal. Neste caso, as horas extras trabalhadas irão para o banco de horas e serão compensadas com folga, de acordo com a deliberação do Prefeito Municipal;

Art. 5º - Quaisquer despesas realizadas a partir da data deste decreto por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento;

Art. 6º - Fica vedada a concessão e o pagamento de diárias, salvo às do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e as autorizadas pelos mesmos;

Art. 7º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no

presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8º - Este Decreto terá validade de noventa dias, entrando em vigor a partir de 23 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Tabaí/RS, 20 de fevereiro de 2018.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

ROZELENA DA COSTA VARGAS
Secretaria de Adm.e Fazenda